

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho		
Autor: Comissão de Constituição, Justiça e Redação		

Art.1º Fica alterado o parágrafo único do art.3º da lei nº 10.116, de 11 de Junho de 2024, que dispõe sobre a criação da Política Estadual de Saúde Bucal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art.3º (...)

(...)

“Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso VI, terão prioridade de atendimento, entre outros casos, as pessoas com deficiência, os usuários diagnosticados com hanseníase e neoplasia maligna e as crianças, jovens e adultos com transtorno do espectro autista – TEA. ”

JUSTIFICATIVA

A alteração traz adequação do termo, diante da evolução do conceito, de modo a atualizá-lo aos moldes da legislação mais recente, para que sejam designadas pessoas com deficiência.

Assim, podem ser referidos com esse fim os seguintes diplomas legais:

- Portaria MS/GM Nº 1.060/2002: instituiu a Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência;
- Decreto nº 6.949/2009: promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007;
- Lei nº 13.146/2015: institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), conhecida como “lei de inclusão”.

E mais, acrescenta à redação do Projeto de Lei nº 316/2025, os usuários diagnosticados com neoplasia maligna, conforme alteração dada pela Lei nº 11.196/2020.

Sala de Reunião das Comissões em 19 de Agosto de 2025

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Comissão de Constituição, Justiça e Redação